



CONFIRA NOSSO
REGULAMENTO

ATUALIZAÇÃO 30.09.2023 REV. 3

VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA - PPA

Edição Unificada do Regulamento da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS que estabeleceu normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.

APRESENTAÇÃO

Prezado Associado (a), é com imensa satisfação que lhe damos, boas-vindas em participar conosco nesta Associação. **A VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** é uma associação de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede R. Casemiro Fortunato, n. 223, Segundo Andar, Sala 01, Jardim São Domingos, Sumaré, São Paulo CEP: 13.174-150, neste ato representado por seu Diretor Presidente. **A VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS É UMA ASSOCIAÇÃO E NÃO SEGURADORA!** Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, nos quais todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozarem de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo. **E para que você participe claramente e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento**, em que estão descritos os direitos e deveres, visando esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

SOBRE O ASSOCIATIVISMO

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Uma categoria de organização associativa é, por assim dizer, uma associação, geralmente formada por um grupo de pessoas para implementação de programa que busque a realização de serviços e benefícios que atendam aos seus associados. As associações de proteção veicular promovem um sistema de AUTOGESTÃO entre seus associados, através do qual, todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO, isto é, de divisão de despesas, para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras. A VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS nasceu da iniciativa e a capacidade de auto-organização dos seus diretores e demais fundadores e pretendem minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo (no que se refere a mercado de seguros automotivos), além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco para atendimento dos interesses dos Associados.

AMPARO LEGAL

A VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS é dotado de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, consoante o art.1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis. O Associativismo está amparado principalmente pela **CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5.º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174**, bem como

artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil). Além destas legislações há outras que permitem às pessoas de se associarem.

CRIAÇÃO DO REGULAMENTO

Esta é a edição do Regulamento da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS **criado pela Diretoria Executiva** e aprovada em Assembleia Geral com a finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, e em caso de não cumprimento estes serão excluídos (perdendo os benefícios desta associação) conforme as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO—IMPRESINDÍVEL:

No ato da filiação, o associado recebe o regulamento com todo o conteúdo e possui o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para a leitura. Caso não concorde com algum "item", este poderá solicitar o cancelamento de sua participação. Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo ou fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

OBJETIVOS:

Um dos objetivos da **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de acidentes, incêndios decorrentes de colisão, roubos, furtos, danos da natureza (chuva, granizo, queda, alagamento de água doce e queda de árvore) ocorridos com os veículos indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas. Estes benefícios serão ofertados aos associados mediante manifestação de interesse por parte deste e também por meio de pagamento de um valor mensal, observando-se o regulamento próprio (disponível no site; lojas de aplicativos – IOS e ANDROID, ou na sede da associação) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou por convênios, contratos ou acordos.

DA FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO

Para se tornar um associado da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, o candidato (a) deverá solicitar sua filiação a Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- Pedido de filiação em modelo próprio;
- Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Comprovante de residência atualizado em até três meses
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
- Cartão do CNPJ;
- Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
- Indicação de um (um) sócio efetivo da Associação (quando necessário);
- Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;

- Laudo de Inspeção (com fotos ou vídeo feito pelo associado)
- A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o item abaixo.
- A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 (quinze) dias corridos, após o retorno do AR.
- Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado, o associado será notificado para regularização, tendo suspenso seus benefícios até regularização e caso não seja regularizado, o mesmo será excluído e receberá 50% do que foi pago.
- O associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o Associado, sob pena de perda da suspensão ou não recebimento da indenização.

DO INÍCIO, DA SAÍDA/CANCELAMENTO, DA EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO E READMISSÃO

- **Do Início:** a proteção conferida neste regulamento terá início 24 horas após a data da filiação, exceto para os serviços de Assistência 24 horas, o qual terá um prazo de 48 horas para entrar em vigência após o pagamento da taxa de filiação e inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.

- **Da Saída:** ela se dará por requerimento ou por exclusão.

a) Por Requerimento: o associado deverá comunicar pessoalmente sua intenção de desligamento a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, em formulário que será cedido pela Associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente a sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver.

- O associado pode sair/cancelar sua filiação até o dia 25 do mês vigente e estando adimplente. Se estiver em uso de algum dos benefícios conferidos pela Associação, o associado deverá permanecer por mais 12 (doze) meses a contar da data de acionamento do benefício. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer categoria de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

- Se houver pagamento integral do veículo, o mesmo terá descontado os 12 (doze) boletos vencidos, conforme exposto acima.

- Se o Associado que se tornar inadimplente e não comunicar previamente sua intenção de desligamento a associação, este ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos. Tais valores poderão ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções monetárias, incluindo juros.

- O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros) em caso de não regularização de sua pendência financeira junto à **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

b) Por Exclusão: a exclusão ocorrerá conforme Estatuto Social (ex: inadimplência, processo judicial contra a Associação, agressões contra os associados e/ou diretores; difamação à imagem da Associação, entre outros casos), cabendo à diretoria executiva decidir, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto à **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**. Ou seja,

as obrigações assumidas pelo associado como integrante desta associação só terão o vínculo rompido depois de sua saída do corpo social e após o cumprimento integral de todas as obrigações legais, inclusive o pagamento de todos os débitos em aberto.

- Quando a saída do associado se der por exclusão, ela será efetivada de imediato, e poderá ter efeito suspensivo caso o associado apresente processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se assim quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à diretoria executiva, nos termos do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, transitará em julgado a decisão e efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via endereço eletrônico (internet), ou via WhatsApp, devendo a mesma ser protocolada diretamente na sede da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, ou no seu escritório correspondente.

Da readmissão: a readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada após comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso; É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo eventualmente indicado a sede da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, para realização de uma nova Inspeção, ou se necessário a visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo estas indispensáveis para sua reativação;

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- Pagar em dia os boletos enviados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos veículos cadastrados na VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS.
- Manter o veículo cadastrado na VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;
- Dar imediato conhecimento à **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**, sob pena de perda da proteção, caso haja:
 - a) Mudança de domicílio fiscal;
 - b) Alteração na forma de utilização do veículo – Ex: para aplicativo e caminhões é obrigatório o uso do rastreador.
 - c) Transferência de propriedade ou venda do veículo;
 - d) Alteração das características do veículo;
 - e) Acidente, incêndio decorrente de colisão, furto ou roubo;
 - f) Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.

- O associado deve tornar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;
- Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos os associados inscritos na VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, devendo para tanto, anotar a placa do veículo causador da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavar imediatamente o boletim de ocorrência etc.
- Comunicar e comparecer imediatamente à **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** com o veículo para realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo indicado e cadastrado na VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS. No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido o associado dispensar a adoção de tais medidas.
- Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;
- Aguardar a autorização da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo(s), bem como ter seu benefício negado:
- O Associado/conductor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- Sempre ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, também (observando o cumprimento do Estatuto) os meios de instrumentos oficiais de comunicação da **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** com seu associado. Todas as informações realizadas por boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.
- Em caso de furto ou roubo, caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista haver um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe no prazo, o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS não realiza nenhum pagamento de diárias/ estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.
- Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima deste regulamento, a Associação não o indenizará.

DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS é realizada por rateio mensal dos prejuízos entre os associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados:

- Colisão, capotamento, queda de objetos externos sobre o veículo, desde que não seja na garagem e estacionamento privativo; incêndio apenas decorrente de colisão.

- Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce (enchente), desde que não seja na garagem ou de pátio/estacionamento privado/particular (supermercado, 'shopping', estacionamento, posto de combustível etc.);
- Roubo ou furto do veículo, simples ou qualificado;
- Serão incluídos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio), exceto AIR-BAG, independente se ocorreu involuntário ou em caso de acidente, furto ou roubo;

DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS

- Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar o associado deve aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal;
- Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Destombamento, Carro Reserva, Vidros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros;
- Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS **visando** o interesse dos associados. Ressalta-se que estes benefícios são contratados por convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no aplicativo, site e/ou na sede da **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** de cada benefício.

DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS (LEIAM COM BASTANTE ATENÇÃO).

- 1) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, danos pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;
- 2) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, uso inadequado quanto à lotação de passageiros no veículo, dimensão, peso e, condicionamento de carga transportada, e amarração de carga transportada, e a alterações nas características originais etc.
- 3) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
- 4) Negligência do associado, locatário ou cessionário na utilização do veículo (fazer o veículo pegar no "tranco"; "não acionar completamente/devidamente o freio de mão"; remoção irregular etc.) bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- 5) Não haverá cobertura ao veículo associado nos casos em que o veículo estiver em operação de carga de descarga.
- 6) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, embriagado ou sob suspeita de embriaguez, que se recusa a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente. Em caso de suspeita de embriaguez o associado deverá entregar os exames

laboratoriais ou outros que forem solicitados pela VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, sob pena de não poder usufruir dos benefícios. A comprovação de embriaguez poderá ser objetiva ou subjetiva;

7) Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência da Proteção veicular;

8) Danos causados pela carga transportada;

9) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.

10) Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);

11) Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do veículo dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;

12) Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, em qualquer situação;

13) Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS;

14) Os veículos de carga que estejam em operação de carga/descarga como ex: Caminhões/Carretas Bâsculas; tombar em razão do processo de descarga de materiais (basculando) não terá o benefício de proteção.

15) Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;

16) Deixar de comunicar a associação à ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou a associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

17) Envolver-se em qualquer evento, quando transitar com o caminhão/carreta, e/ou vier a colocá-lo em movimento com o equipamento suspenso/levantado (basculado).

18) Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego, ou de areias fofas, ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

19) Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;

20) A reposição ou reparação do veículo cadastrado junto à Associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, ou incêndio decorrente de colisão, será somente realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese algum ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículos, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante, exceto caminhões fabricados originalmente com 02 eixos e acrescentados eixos adicionais, este será indenizado desde que contratado o produto adicional.

21) Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

- 22) O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;
- 23) Danos causados exclusivamente à pintura;
- 24) Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, do associado, ou empresa, bem como furto, roubo ou incêndio decorrente de colisão.
- 25) Danos causados em garagem, estacionamento, pátios e postos de combustíveis e de empresas;
- 26) Nos casos de danos causados por incêndio decorrentes de colisão, não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes. OBS: incêndios serão somente cobertos em caso de colisão.
- 27) Incêndios voluntários não estão sujeitos à cobertura. (Ex. curto-circuito, conduta humana etc.), só os decorrentes de colisão.
- 28) Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes, a indenização não será realizada. A VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS parte do pressuposto que caso o veículo não esteja seguindo as leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim o acidente não ocorreria. Neste caso, o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.
- 29) Além dos casos previstos em lei, a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de filiação de associado em casos de: omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.
- 30) Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS;
- 31) Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado na VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;
- 32) Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento, sem a anuência expressa e formal da Associação;
- 33) Inadimplência/ não pagamento do boleto;
- 34) Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Exemplo: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS;
- 35) Serviço de içamento ou demais serviços que necessitem da utilização de caminhão, munque ou guindastes não contemplados neste plano, exceto se contratado à parte pelo associado. É de responsabilidade do usuário que o veículo já esteja em uma via regulamentada para ocorrer o serviço de reboque;
- 36) Veículos carregados (com carga), não serão removidos em nenhuma hipótese, sendo que a eventual remoção da carga é de total responsabilidade do usuário;
- 37) Roubo, furto, incêndio decorrente de colisão ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro, parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais do Associado, ou empresa Associada;

- 38) Para veículos do tipo "Vans", a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo associado, apenas para seu condutor;
- 39) Colisão entre veículos sendo manobrados em pátio, garagem e estacionamentos privados;
- 40) Avarias pré-existentes.
- 41) Não haverá cobertura ao implemento/ carreta quando estiver desengatada/ desacoplada do cavalo mecânico.
- 42) Estão excluídas da proteção Munck; compressor de refrigeração e sistema refrigeração de alta capacidade (vulgo: Thermo King); guincho deck; caçambas estacionárias; e equipamento Rollon.
- 43) O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação cujo objetivo social for o mesmo ou congênere ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DAS CONTRIBUIÇÕES

- Será cobrado de todos os associados periodicamente o valor referente à taxa associativa, taxa de administração por veículo de sua responsabilidade e cadastrado junto à **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita por boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, **SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS.** Referente aos custos somados no mês anterior ao vencimento do boleto.
- Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio, a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS fica desobrigada a remeter o boleto impresso; boletos disponíveis no aplicativo. Nosso envio é somente via e-mail, salvo casos de carnê que o envio é para a residência do associado. Os custos do envio são do associado. O valor da cota de enquadramento implica no valor do boleto.
- O valor da taxa de administração será ajustado conforme decisão da diretoria;
- O associado inscrito na VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS fica obrigado a pagar, também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndio decorrente de colisão, furtos ou roubos ocorridos com os veículos cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO ANTIFURTO/ANTIRROUBO E RASTREADOR NOS CASOS ABAIXO

- **É obrigatório e de responsabilidade do Associado à autorização e disponibilidade** para que a Associação ou sua empresa credenciada proceda à instalação do RASTREADOR em veículos cuja tabela FIPE seja superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais); motocicletas cuja tabela FIPE seja superior a R\$12.000,00 (doze mil reais); todos movidos a DIESEL; veículos de uso comercial, ou placa vermelha, táxi ou veículos utilizados para transporte de passageiros por aplicativo, mesmo que o veículo associado já tenha equipamento rastreador próprio. Lembrando que todo veículo

que não tiver os dispositivos citados instalados no prazo máximo de 02 (dois) dias após a nossa comunicação, o associado não gozará das coberturas de Furto/Roubo.

- O prazo de instalação só começa a contar após o nosso contato com o associado de agendamento.

- Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolvê-la ao fornecedor credenciado. Em caso de não devolução será devido para a associação o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por equipamento, além de responder criminalmente pela retenção do bem, estando sujeito ainda, a ação judicial, bem como a inclusão do nome/ CPF nos órgãos restritivos de crédito.

- Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

COTA PARTICIPAÇÃO

- Em qualquer hipótese de uso das coberturas, o Associado responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes com a importância a ser tratada no ANEXO 01 deste regulamento.

- Os valores dispostos devem ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos.

AUMENTO DA COTA-PARTICIPAÇÃO

- Caso o veículo cadastrado necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa, por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo de sua responsabilidade e cadastrado na **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**, o mesmo terá sua condição na cota-participação elevada em 2 (duas) ou mais vezes o valor da cota-participação. Ou seja, exemplo: se sua cota-participação é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e assim sucessivamente. Decorridos 12 meses sem que o associado receba quaisquer benefícios, a cota-participação voltará ao seu valor original;

INADIMPLÊNCIA

- Em caso da impossibilidade de não pagamento do boleto até a data do vencimento, o veículo estará imediatamente descoberto de todas as coberturas oferecidas. DEVE o associado este providenciar a segunda via do boleto diretamente na **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**.

- O prazo para o associado requerer a segunda via do boleto dispensando a vistoria é de até a três (03) dias corridos. Após o prazo, o associado deverá fazer nova vistoria para reativação da proteção, devendo o prazo de 24 horas úteis para gozar novamente dos benefícios. Durante este período a **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** não terá nenhuma responsabilidade sobre o veículo.

- ESTANDO O ASSOCIADO INADIMLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SERÃO SOMENTE RESTABELECIDOS OS BENEFÍCIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO, DEVER DO ASSOCIADO COMPARECER NA SEDE DA VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS OU

LOCAIS CREDENCIADOS, E APRESENTÁ-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO:

- O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à Associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída. Estes valores poderão ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de multas e juros;
- O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, entre outros) e em caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação;
- O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS;
- Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido;

DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

a) Procedimentos em caso de evento (colisão, capotamento, incêndio decorrente de colisão etc.):

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Avisar imediatamente a **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar quaisquer reparos;
- Pagamento da cota-participação.
- Estar em dia com as obrigações financeiras;

b) Procedimentos em caso de furto/roubo:

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Avisar imediatamente a **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Liberar o veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a Associação para futuras ações;

PRAZO

- O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 03 (três) dias, contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota participação, tendo em vista a programação do rateio. Em caso de descumprimento do prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios e o procedimento será arquivado compulsoriamente sem direito à reabertura.

- Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer em um dos postos de atendimento da **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** para lavrar termo descrevendo detalhadamente a ocorrência do evento, termo de acionamento e requerimento de cobertura, bem como sub-rogação de direitos. A **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** para prestar esclarecimento do ocorrido.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado é de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Em caso de danos parciais:

- Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- CNH ou CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo,
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo),
- Termo de Acionamento;
- Fotos do veículo e do local do evento;
- Pagamento da Cota-participação;

b) Indenização integral:

- Em relação a associado Pessoa Física:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** ou a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública;
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Pagamento da Cota-participação;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

- Em relação a associado de Pessoa Jurídica:

- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS **ou** a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- Cópia do cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações se existirem;
- Nota fiscal de venda à **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supramencionada);
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Pagamento da cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

a) Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto (simples ou qualificado):

- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Termo de Aclamação;
- Certidão de "Não Localização" do veículo expedida pelo órgão competente;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- Certidão negativa de multa do veículo;
- Certidão de "Não Localização" do veículo expedida pelo órgão competente;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Pagamento da cota-participação.
- O ressarcimento integral será somente pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento;
- Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto à quitação.

Documentos em caso de falecimento do associado:

- Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do veículo cadastrado junto a esta associação falecer e/ou necessitar de qualquer categoria de atendimento hospitalar por acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro(s) deverá (ao) apresentar ainda:
 - Laudo de Necropsia do morto;
 - Atestado de Óbito;
 - Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
 - Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS e demais documentos que a diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
 - Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização será somente pago mediante depósito judicial no processo de inventário.
 - Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

Danos parciais (conserto do veículo)

a) Condições gerais para indenização/conserto:

- Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;
- **A VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** providenciará o conserto do veículo danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, prazos, garantia e a diferença dos valores, independentemente da oficina escolhida, o associado se responsabiliza pela apresentação de nota fiscal direto para a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação e forma de pagamento.
- Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamento. Deduzindo-se o valor da cota-participação;
- A reparação de danos dos veículos associados e terceiros, serão feitas com a reposição de peças de funilaria semi-novas e em perfeitos estados, e na sua indisponibilidade peças novas, e tratando-se de peças mecânicas serão utilizadas sempre peças novas, respeitando sempre as condições de segurança do veículo.
- Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo, tais peças, ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, ou devido à indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-las. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça, ou parte diretamente afetada pelo dano;
- No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão à **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.

- Após realizado o reparo, o associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando de qualquer espécie de depósito ou período referido (isentando a Associação de qualquer pagamento, sob pena do associado responder pelos pagamentos das diárias de Pátio);
- Em caso de descumprimento do estabelecido no 'item' acima, é facultada a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta ou a quem for designado;
- A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;
- Caso seja necessária uma ação judicial, as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários etc.) serão de responsabilidade do Associado.
- Em caso de destruição parcial do veículo previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente autorização dos reparos) serão realizados em até 7 (sete) dias úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 60 (sessenta) dias úteis, salvo a indisponibilidade de peças, caso imprevisto ou força maior.

Veículo financiado

- Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, como valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE DO ANO DE MODELO.
- Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação. Exemplo -1. Valor conforme FIPE de R \$20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento 5.000,00. Indenização: será pago primeiramente para a financeira 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado. Exemplo -2. Valor conforme FIPE de R \$20.000,00. Débito com financiamento R \$25.000,00, o Associado deverá primeiramente quitar os R \$5.000,00 com a financeira e posteriormente a **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** quitará o montante restante de R \$20.000,00 à financeira.
- Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas.
- Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a "Carta de Anuência". O veículo protegido que se encontra arrendado, o ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

Recuperados

- Localizado o veículo antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS ou órgãos competentes) para tomar as providências

necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;

- Caso o veículo encontrado esteja danificado, a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado à cota de participação mencionada no ANEXO I.

- Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, a **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo ser localizado e este não comunicar a Associação no prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões;

- Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá à associação;

- É de responsabilidade e competência do Associado efetuar a reclassificação ou regularização da monta junto aos órgãos competentes.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

- Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, roubo, furto, do veículo previamente cadastrado na associação, a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS **possui** o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 30 (trinta) dias, salvo caso fortuito ou força maior;

- O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, conforme as condições econômicas da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS em **transferência bancária**; ou no caso de bens materiais, por reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, desde que seja o mesmo valor da tabela FIPE ou valor de mercado, conforme decisão da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

- A indenização será paga sempre ao associado com a anuência do proprietário legal do veículo, salvo em caso de falecimento do associado ou proprietário, que será realizado somente no inventário judicial ou extrajudicial;

- Caso o associado ou proprietário venha a óbito, a indenização será paga após a abertura de inventário, onde o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO:

- O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido na tabela FIPE, obtida na data do evento. Caso o ano de fabricação do veículo seja duas cabeças (ex. 2020/2021), será pago o ano de modelo (ex. 2021);

- Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo, preferencialmente, com a avaliação obtida junto ao mercado do veículo, e na sequência a tabela FIPE, ficando a critério da associação a utilização de uma das duas ferramentas, obedecendo sempre seu fluxo de caixa quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de modelo do veículo.
- Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados em 70% (setenta por cento) do valor de mercado, ou FIPE, ou seja, serão descontados 30%, conforme as alíneas abaixo:
 - **Veículo de Leilão;**
 - **Veículos recuperados/ sinistrados de média monta;**
 - **Chassi remarcado;**
 - **Táxi;**
 - **Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública, ou privada;**
 - **Veículos com isenção de impostos ou taxas**
 - **E outros que a Associação informar no momento da filiação/filiação.**
- Caberá a Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

- O veículo deverá ser previamente cadastrado junto a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS por meio da "Inspeção Prévia", chamado ora adiante de inspeção ou vistoria, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;
- É de competência e responsabilidade do proprietário do veículo apresentar recurso junto aos órgãos competentes para enquadramento do dano (monta) na categoria imediatamente inferior, ou regularizar sua monta, conforme determina resolução do CONTRAN, isentando a Associação de qualquer responsabilidade, encargo e obrigação.
- O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada à **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**, sob pena de perda da proteção veicular;
- Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;
- Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo cadastrado nesta associação nas tabelas mencionada ou pela extinção das mesmas, poderá a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS **obter**, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores;
- A VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias

sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado, este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação;

- Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça ao associado de receber o pagamento devido. Vale salientar que caso o associado venha ser ressarcido por terceiro **NÃO PODERÁ REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO** para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que se entende, neste caso, por enriquecimento ilícito.

- Para maior comodidade de seus associados, a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS **poderá** firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, entre outros, a qual, sendo contratada, determinará as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;

- Qualquer reparação de prejuízo será somente paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

SUB-ROGAÇÃO

- Tendo o associado recebido qualquer valor da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS , ou ainda, se teve seu veículo recuperado/consertado por intermédio da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS , em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado à **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir a VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS, podendo ainda ter sua proteção CANCELADA.

- Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o associado, com os mesmos, acordo ou transações.

FORO

- Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da Associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

- O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.

ENTENDIMENTO DOS TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA.

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS:** entidade legalmente composta que, de acordo com seu Estatuto, subscreve o presente regulamento.
- **ASSOCIADO:** pessoa física que adere à proteção do veículo, em seu benefício ou de terceiros, em relação à ASSOCIAÇÃO que assume a responsabilidade dos riscos previstos no Contrato de Adesão do Presente Programa.
- **TERCEIRO:** pessoa que, envolvida num acidente, não represente nenhuma das duas partes no PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL AUTOMOTIVA (ASSOCIADO e **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS**). Não se incluem na definição de terceiro os parentes e pessoas que dependam economicamente do ASSOCIADO, cônjuge, irmãos, os denominados ascendentes e descendentes nos moldes do Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.589 e 1.591, funcionários, sócios, representante do ASSOCIADO e preposto.
- **BENEFICIÁRIO:** pessoa que recebe a cobertura prevista no Presente Programa em caso de acidente com risco. O ASSOCIADO pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação do Presente Programa, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a indenização será paga mediante intervenção judicial. O ASSOCIADO poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários do Presente Programa, desde que o faça formalmente, expresso e válido juridicamente.
- **COTA DE PARTICIPAÇÃO:** É a participação compulsória do ASSOCIADO nos prejuízos advindos de um evento. Valor até o qual a **ASSOCIAÇÃO** não se responsabiliza em caso de evento.
- **COTA:** Quantia proporcional com que cada ASSOCIADO contribui no rateio.
- **COTA DE PARTICIPAÇÃO DANOS A TERCEIROS:** Será devida a cota de participação a terceiros para a categoria de CAMINHÃO/TRUCK/VANS/ÔNIBUS/MICROONIBUS/ e outros que a associação julgar pertinente no ato da adesão, no valor de R\$ 1.200,00 por placa ou terceiro.
- **RATEIO:** Repartição do associado na totalidade dos prejuízos partilhados entre os associados conforme os prejuízos apurados e com o total de cotas existentes.
- **EQUIPAMENTO:** Veículo do ASSOCIADO, sobre o qual recairão os **BENEFÍCIOS** do presente regulamento.
- **LIMITE MÁXIMO DE COBERTURA:** O valor máximo a ser indenizado em caso de ressarcimento integral, considerado para as garantias adicionais, as coberturas, não condicionado, entretanto, ao valor previsto na data da adesão do Presente Programa, mas sim a data da comunicação do evento à **ASSOCIAÇÃO**.
- **PROPOSTA DE CADASTRAMENTO DO VEÍCULO NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E DO CLUBE DE BENEFÍCIOS:** é o instrumento que formaliza o interesse do associado proponente ou estipulante em efetuar o cadastramento do veículo no Presente Programa.
- **TABELA DE REFERÊNCIA:** (FIPE), publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada pela **ASSOCIAÇÃO**. A tabela de referência (FIPE) será mantida durante toda a vigência da proteção do veículo. Se a tabela de referência deixar de existir, ou se veículo cadastrado deixar de constar nesta tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na Proposta do Presente Programa ou pelo preço de mercado.
- **TERCEIRO:** pessoa que, envolvida num acidente, não represente a figura do ASSOCIADO e/ou Associação. Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente

do ASSOCIADO, cônjuge, funcionários, sócios, representante do ASSOCIADO, preposto e/ou condutores do veículo cadastrado no Presente Programa.

- **ACESSÓRIOS:** Entendem-se como acessórios as peças desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário, ressalvados os originais de fábrica, dentre elas, incluindo-se, mas não se limitando a: rádio, toca-fitas, CD, televisões, amplificadores e alto-falantes. Rodas, calotas e pneus.

- **ACIDENTE/EVENTO:** Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao bem.

- **AVARIA PRÉVIA:** Perdas ou estragos existentes no veículo antes da adesão ao Presente Programa do(s) veículo(s), ou antes, de um acidente tais como, mas não se limitando a ferrugem, amassamento e riscos.

- **AVISO DE EVENTO:** É a comunicação formal com a **ASSOCIAÇÃO** da ocorrência do evento, abrangidos pelo Presente Programa.

- **COBERTURA:** É a garantia oferecida pelo Presente Programa, com escopo de reparar perdas referentes a ocorrências de trânsito, incêndio decorrente de colisão, roubo ou furto qualificado.

- **VISTORIA PRÉVIA/ REVISTORIA DE SEGURANÇA:** É a vistoria realizada pela **ASSOCIAÇÃO** ou por terceiros contratados para a finalidade de avaliar a real situação/condição do veículo, constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação, que será realizada obrigatoriamente antes da aceitação do veículo no Presente Programa, ou por solicitação ou por qualquer outro motivo elencado no presente regulamento.

- **EVENTO:** Ocorrência de acontecimento previsto no regulamento e no Presente Programa, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

- **FURTO:** É o evento em que todo ou parte do veículo do ASSOCIADO é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.

- **PANE:** É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

- **SALVADO:** Objetos que se consegue resgatar de um evento e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam danificados pelo efeito do evento/acidente.

- **REDE CREDENCIADA:** A rede credenciada é a prestadora de serviços que atende aos padrões da **ASSOCIAÇÃO**.

- **REDE REFERENCIADA:** É apresentada como parceira prestadora de serviço, porém ainda não houve o devido credenciamento. (Fase de experiência).

- **TERMO DE ADESÃO:** É o instrumento que formaliza o interesse do ASSOCIADO em aderir no Presente Programa da **ASSOCIAÇÃO**.

- **VALOR DE MERCADO:** Valor apurado por no mínimo 03 (três) orçamentos aleatórios na praça da Sede da **ASSOCIAÇÃO**;

- **Tabela FIPE:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas é um órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia. A tabela da FIPE indica o preço médio de certos produtos, como, por exemplo: carros e motos.

- **VALOR DETERMINADO:** quantia fixa garantida ao ASSOCIADO, em caso de proteção integral, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da associação do ASSOCIADO. O valor do bem automotor é determinado no momento da associação da proteção do mesmo e irá variar conforme as alterações que ocorrerem na TABELA FIPE.

ANEXO 01 – DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

- Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo causado por colisão, acidentes ou fenômenos naturais, o associado responsável pelo veículo danificado, além de seu boleto mensal, terá uma participação no prejuízo onde pagará através da denominada cota participação um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na FIPE de acordo com as categorias em que se enquadram.
- Para veículos da categoria MOTOCICLETA, 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$1.200,00, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.
- Para veículos que participam da categoria AUTOMÓVEL PASSEIO LEVE, 5% (cinco por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$1.200,00, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.
- Para veículos que participam da categoria AUTOMÓVEL PASSEIO LEVE (TAXI/APP), 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$1.700,00, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.
- Para veículos que participam da categoria AUTOMÓVEL PASSEIO LEVE ESPECIAL, 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$2.500,00, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.
- Para veículos que participam da categoria PICK-UP / SUV, 7% (sete por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$2.500,00, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.
- Para veículos que participam da categoria ESPECIAIS, 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$4.000,00, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.
- Para veículos que participam da categoria ESPECIAIS VIP, 15% (quinze por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$7.500,00, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.
- Para veículos que participam da categoria VANS / UTILITÁRIOS, 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$3.000,00. Para esta categoria, nos casos de acionamento para DMT (danos materiais a terceiros), o valor da cota de participação devida, é de R\$1.200,00

por placa ou terceiro, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.

- Para veículos que participam da categoria VANS / UTILITÁRIOS IVECO, 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$4.000,00. Para esta categoria, nos casos de acionamento para DMT (danos materiais a terceiros), o valor da cota de participação devida, é de R\$1.200,00 por placa ou terceiro, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.

- Para veículos que participam da categoria TRUCK LEVES, 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$4.000,00. Para esta categoria, nos casos de acionamento para DMT (danos materiais a terceiros), o valor da cota de participação devida, é de R\$1.200,00 por placa ou terceiro, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.

- Para veículos que participam da categoria TRUCK LEVES IVECO, 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$4.000,00. Para esta categoria, nos casos de acionamento para DMT (danos materiais a terceiros), o valor da cota de participação devida, é de R\$1.200,00 por placa ou terceiro, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.

- Para veículos que participam da categoria TRUCK PESADOS, 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$4.000,00. Para esta categoria, nos casos de acionamento para DMT (danos materiais a terceiros), o valor da cota de participação devida, é de R\$1.200,00 por placa ou terceiro, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.

- Para veículos que participam da categoria TRUCK PESADOS IVECO, 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$5.000,00. Para esta categoria, nos casos de acionamento para DMT (danos materiais a terceiros), o valor da cota de participação devida, é de R\$1.200,00 por placa ou terceiro, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.

- Para veículos que participam da categoria AGREGADOS, 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$4.000,00. Para esta categoria, nos casos de acionamento para DMT (danos materiais a terceiros), o valor da cota de participação devida, é de R\$1.200,00 por placa ou terceiro, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.

- Para veículos que participam da categoria ECONOMICO, por não possuírem os benefícios da proteção contra colisão, perda total e fenômenos naturais, assim o acionamento será apenas para danos materiais a terceiros "DMT", com o valor da cota de participação de R\$1.200,00 por placa ou terceiro, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.

- Para veículos que participam da categoria VIDE TRACK, *(este se contratado o benefício de DMT, danos materiais a terceiro)*, por não possuírem os benefícios da proteção contra colisão, perda total e fenômenos naturais, assim o acionamento será apenas para danos materiais a terceiros "DMT", com o valor da cota de participação de R\$1.200,00 por placa ou terceiro, devendo ser paga assim que autorizado os reparos com o prazo máximo de 03 (três) dias.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO REGULAMENTO DA VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS

"Declaro que recebi neste ato cópia do regulamento do associado e estou ciente que tenho o prazo de 48 (quarenta e oito), horas úteis para realizar a leitura sobre todo o conteúdo e caso não concorde com o mesmo poderá cancelar o contrato".

Seja Bem-vindo!

At. Equipe **VIDE PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS.**



vide
proteção veicular

Telefone: (19) 3995-0322

**Muito mais que proteção,
TRANQUILIDADE!
VIDE, proteção pra todos!**

Siga a VIDE no instagram!



videprotecaoveicular

videbeneficios.com.br